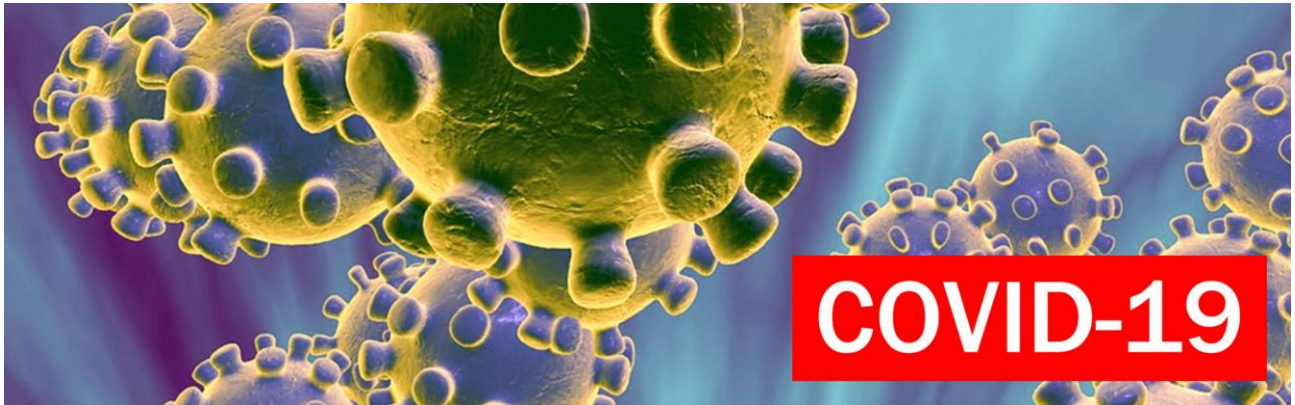


Plano de Contingência



[Revisto e atualizado em 05-11-2021]

Rua Augusta (Maternidade Bissaya Barreto)
3000-061 COIMBRA

Índice

INTRODUÇÃO	4
1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19).....	5
2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19.....	5
3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19.....	6
4. MEDIDAS A ADOTAR.....	7
5. ESTABELECECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO	8
6. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL.....	9
8. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19	10
9. RASTREIO DE CONTACTOS.....	10

A – Coordenador e Equipa Operativa

- Diretora Técnica da Creche
- Educadoras e Auxiliares

B – Cadeia de Comando e Controlo

- B.1 **Diretora de Serviços – Supervisão Geral** – responsável pelo contacto com o Delegado Regional de Saúde, caso necessário.
- B.2 **Diretora Técnica da Creche – Ponto focal** (responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID – 19); responsável pela existência de base de dados atualizada de contactos das crianças e colaboradores da Creche e pela contabilização e identificação de casos existentes na Creche (que deveram ser reportados para a Direção de Serviços que os integrará na base de dados geral da ANIP).
- B.3 **Diretor Financeiro e de Equipamentos** – responsável pelo provisionamento de material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete líquido, etc.) com base no controlo de stocks realizado pela Diretora Técnica.
- B.4 **Educadora de Infância ou auxiliar** – responsável pelo acompanhamento da criança até à área de isolamento. Comunicação por telefone da ocorrência à Diretora Técnica da Creche que reportará a situação à Direção de Serviços.

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o **Plano de Contingência da Creche ANIP** para a Doença por Coronavírus (COVID-19), foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento e foi elaborado a partir de orientações da empresa de higiene, saúde e segurança no trabalho que presta serviço à ANIP, em alinhamento com a informação n.º 005/2020 de 27/02/2020 (Cidadãos regressados de uma área com transmissão comunitária ativa do novo coronavírus), com a orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 atualizada a 29/04/2021, da Direção-Geral de Saúde (DGS) (Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas), com a orientação n.º 014/2020 de 21 de março de 2020 da DGS (Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares), com a norma n.º 004/2020, de 23/03/2020 atualizada a 19/04/2021 (Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-CoV-2), com a informação técnica n.º 15/2020 de 17/04/2020 da DGS sobre Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional: Medidas de prevenção e proteção a SARS-CoV-2 (COVID-19) nas empresas elaborada com os contributos da Autoridade para as Condições do Trabalho, com a Orientação n.º 025/2020 de 13 de maio de 2020 atualizada a 27/10/2021 (Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas) , da norma n.º 015/2020, de 24/07/2020, atualizada a 01/10/2021 (COVID-19: Rastreamento de Contactos) e do Decreto-Lei n.º 78-A/2021 de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

A creche e as amas, com a devida adaptação, são respostas sociais de natureza socioeducativa, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade. Devido às características destas respostas e à maior dificuldade em aderir às medidas preventivas por parte das crianças deste grupo etário, existe potencial de transmissibilidade de SARS-CoV-2 nas creches, creches familiares e amas, pelo que devem ser devidamente implementadas medidas de prevenção e controlo de infeção.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. Assim, neste documento constam pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em creches e nos domicílios das amas (com as devidas adaptações), assim como os procedimentos a adotar perante um caso possível ou provável.

Pretende-se prestar informação à comunidade educativa da Creche da ANIP sobre esta doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

A comunidade educativa da Creche da ANIP será informada sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas, por correio eletrónico, página na internet da ANIP, afixação de cartazes nos espaços comuns, etc.

A ANIP está comprometida com a proteção da saúde e a segurança dos seus colaboradores e das crianças, famílias e outros, tendo também um papel importante a desempenhar na limitação do impacto negativo desta doença na comunidade.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo interrupção da transmissão do vírus SARS-COV-2, ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, de ventilação dos espaços, do uso adequado de máscara certificada e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o período de contacto com uma pessoa infetada. As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante.

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- **Direta** - disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros)
- **Indireta** - contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19

A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus.

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios:

- **Manter distância de segurança** - sempre que tal seja possível.
- **Lavar as mãos com frequência** - com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água.
- **Usar máscara ou outros equipamentos de proteção individual nos casos em que se verifique** - A máscara deve ser colocada a tapar totalmente o nariz, boca e parcialmente o queixo minimizando a propagação de partículas.
- **Etiqueta Respiratória:**
 - Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - Utilizar um lenço de papel ou o braço, nunca com as mãos;
 - Deitar o lenço de papel no lixo;
 - Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.
- **As pessoas que sintam tosse, ou febre ou dificuldade respiratória** devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.
- A comunidade educativa **deve lavar as mãos sempre que:**
 - Antes de sair de casa
 - Ao chegar à Creche da ANIP
 - Após usar a casa de banho
 - Antes das refeições, incluindo lanches
 - Antes de sair da Creche da ANIP.
- **Utilizar um gel alcoólico** que contenha pelo menos 70% de álcool se não for possível lavar as mãos com água e sabão.
- **Evitar tocar nos olhos, nariz e boca** sem ter lavado as mãos.
- **Evitar contacto próximo** com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
- **Proceder à higienização e desinfeção** frequente de espaços, objetos e superfícies de utilização comum seguindo as informações da orientação 014/2020 de 21 de março de 2020 da DGS.
- Sempre que possível, **manter a ventilação** das salas e corredores dos estabelecimentos.
- Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a **Linha SNS 24: 808 24 24 24**. Não se deslocar diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.
- Consultar regularmente informação em www.dgs.pt.

4. MEDIDAS A ADOTAR

A ANIP implementará e/ou continuará a implementar na Creche da ANIP as seguintes medidas:

- Informação/divulgação generalizada à comunidade educativa sobre as medidas de prevenção e controlo recomendadas pela DGS.
- Afixação de materiais de divulgação nos vários espaços da Instituição (Distanciamento social, higienização das mãos e etiqueta respiratória).
- Realização de reunião com as colaboradoras da Creche da ANIP para esclarecimento dos procedimentos a adotar, nomeadamente do fluxo de comunicação com os encarregados de educação.
- Realização de formação a todas as colaboradoras relativa às medidas preconizadas ao presente Plano de Contingência e ainda às medidas de prevenção e controlo da transmissão por COVID – 19.
- Manutenção das medidas de reforço de higienização, quer junto dos colaboradores e crianças, quer com os equipamentos/utensílios.
- Solicitação da atualização dos contactos de emergência das crianças por parte dos encarregados de educação.
- Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
- Pessoas externas ao processo educativo (por exemplo, fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- Criação de áreas de “isolamento”, devidamente equipadas e com circuitos definidos, para casos suspeitos, com o intuito de impedir que outros elementos da comunidade educativa possam ser expostos e infetados. Esta medida terá como principal objetivo evitar a propagação desta doença.
- Disponibilizar dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da Creche da ANIP e nas salas de atividades (um por sala).
- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras certificadas, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.
- Avaliar a melhor gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições das colaboradoras na eventualidade da necessidade de isolamento.
- Aplicação adaptada ao contexto da Creche ANIP das medidas divulgadas na Orientação nº 025/2020 de 13 de maio de 2020 atualizada a 27/10/2021 devidamente comunicada a toda a comunidade educativa.
- Medição de temperatura dos colaboradores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, sem que haja registo da mesma. No caso de apresentar temperatura $\geq 38.0^{\circ}$ C os colaboradores ficam automaticamente impedidos de entrar no local de trabalho e devem de imediato contactar a **Linha SNS 24: 808 24 24 24**.
- No caso de a criança ou colaborador que tenha estado em contacto próximo com pessoa infetada com COVID-19 não deve dirigir-se à Creche da ANIP e deve seguir as orientações do SNS. Em qualquer dos casos, deverá informar a Direção Técnica da Creche da ANIP.

5. ESTABELECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO

É estabelecida 1 **área de isolamento na Creche da ANIP** que se situará no edifício da Creche (edifício de baixo).

No edifício da Creche e conforme a avaliação realizada pela Unidade de Saúde Pública – ACES Baixo Mondego, “o espaço que melhor se adequa será o que fica imediatamente à esquerda do hall de entrada, constituído por área que pode ser adequada a isolamento, com a vantagem de ter a instalação sanitária anexa”. A deslocação até a este espaço deverá ser realizada sempre pelo trajeto mais curto e, caso se encontre no exterior ou no edifício de cima (JI), pelos jardins exteriores até à entrada principal por forma a dirigir-se para a sala de isolamento. O circuito de saída deverá ser também realizado pelo trajeto mais curto, saindo em direção à porta de saída para o exterior do edifício da Creche.

A colocação de um colaborador ou criança que frequenta a Creche da ANIP, suspeito de infeção por COVID-19 na área de isolamento visa impedir que outros colaboradores e crianças possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível na ANIP.

Esta área está equipada com:

- cadeira e catre (para descanso e conforto do colaborador/criança suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito. A comunidade educativa da Creche da ANIP deverá ser informada da localização das áreas de isolamento. Os colaboradores ANIP deverão, nesta fase, trazer consigo o telemóvel pessoal para estabelecer contacto com o Ponto Focal (Diretora Técnica).

6. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

A ANIP designa como **Ponto Focal** responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19 **na Creche da ANIP a Diretora Técnica**, que **é substituída na sua ausência pela Educadora Isabel Geraldo** e, na ausência desta, outra Educadora definida pela Diretora Técnica da Creche.

A comunidade educativa será informada de quem é o Ponto Focal da Creche da ANIP. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de adulto ou criança com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a direção de serviços da ANIP e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência da Creche da ANIP para a Doença por Coronavírus (COVID-19). O Ponto Focal será o elemento que encaminhará o caso suspeito (e no caso de criança, o adulto que o acompanha) até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência da Creche da ANIP.

7. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL **DENTRO DA CRECHE**

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- a) Ativar todos os procedimentos constantes **no Plano de Contingência** e encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar.
- b) Contactar o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- c) O ponto focal deve entrar em contacto, caso se trate de um menor de idade, com o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e solicitar que o venha buscar à creche.
- d) O encarregado de educação é aconselhado a contactar o **SNS 24 (808 24 24 24)**. O Diretor ou o ponto focal pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação ou em situações excecionais que o justifiquem.

8. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19

Na situação de **caso confirmado**, a direção da Creche da ANIP deve:

- Proceder em conformidade com as orientações emanadas pela Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso confirmado, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito a Creche da ANIP deve manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção das salas de trabalho, mesas de refeição, secretárias, incluindo materiais e equipamentos utilizados pelo **caso confirmado**;
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
- Todos os encarregados devem ser informados na existência de um caso confirmado na instituição.

9. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Um contacto é uma pessoa que esteve exposta a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2.

Para a implementação das medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas, os contactos de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 são classificados, em contactos de alto e de baixo risco, cabendo à A Autoridade de Saúde territorialmente competente a determinação das medidas a adotar.

10. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde.

Coimbra, 05 de novembro de 2021

A Presidente da Direção da ANIP



Dr.ª Maria José Baldaia Madeira

Este documento está em processo contínuo de revisão e foi constituído em 06-03-2020 com base na informação disponível no momento.

O documento foi revisto e aprovado a 06-10-2021 e a 05-11-2021 e será adaptado e complementado com circulares informativas, à medida que forem surgindo novas indicações e de acordo com a evolução da situação e em articulação com as Autoridades de Saúde Local.
